



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** sobre a política de gestão e utilização dos *outdoors* no município.

**AUTOR: Vereador Clóvis Girardi**

Conforme inciso XVII do Art. 158 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, requer-se que, após a devida apreciação e aprovação pelo Douto Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações detalhadas acerca da política de gestão e utilização dos painéis *outdoors* no município.

O presente requerimento tem por objetivo garantir transparência na administração do espaço visual urbano, compreender os critérios adotados para a instalação desses equipamentos e esclarecer a natureza de sua utilização, seja ela de caráter público ou privado.

Diante do exposto, solicitam-se as seguintes informações:

1. Existe mapa ou cadastro oficial detalhado contendo a localização exata de todos os *outdoors* e painéis de publicidade fixos (incluindo frontlights, backlights e modelos equivalentes) instalados no município, bem como o **número total** desses equipamentos?
2. Qual é o órgão, secretaria ou departamento da administração municipal responsável pela gestão, fiscalização e manutenção desses equipamentos?
3. Qual é o modelo de gestão dos *outdoors* no município (propriedade direta da Prefeitura, concessão a terceiros ou operação por particulares)? Em caso de concessão ou terceirização, informar nomes das empresas responsáveis, números dos processos licitatórios e períodos de vigência dos contratos.
4. A veiculação de conteúdo nesses *outdoors* é exclusiva para campanhas e serviços públicos municipais, ou os espaços são disponibilizados para publicidade paga de empresas privadas?
5. Caso existam espaços pagos, como é definida a tabela de preços e qual é a destinação da verba arrecadada? Esses valores são integralmente revertidos ao erário municipal?





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

6. Qual é a porcentagem ou quantidade de outdoors reservada obrigatoriamente para comunicação de utilidade pública e campanhas do poder municipal?

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 16 de setembro de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**

Vereador

1. SANTO ANDRÉ (Município). Lei Ordinária n.º 9.924, de 21 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências. *Diário do Grande ABC*, Santo André, n.º 16.738:02, 23 dez. 2016. Atualizada até o Decreto n.º 18.403, de 03 abr. 2025. Disponível em <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/normas/27481>.

vcbs0

